**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Ementa:** Autorizao poder executivo municipal de Salgueiro a custear exames de DNA, em processo de investigação de paternidade ou de exclusão de paternidade, a pessoa do município, comprovadamente carente de recursos e dar outras providencias.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear exames de DNA, em processo de investigação de paternidade ou de exclusão de paternidade ou exclusão de paternidade, a pessoa do município, comprovadamente, seja carente de recurso.

**Parágrafo Único**: Consideram-se carentes, para efeitos desta lei, o munícipe, que faça parte do Cadastro Único dos programas sociais Renda Brasil, CRAS e CREAS ou perceba renda mensal familiar inferior a 02 (três) salários mínimos mensais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes para custeio e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessário.

**Parágrafo Único**: A autorização partirá da Secretaria Municipal de Saúde, por ato administrativo próprio, sobre cada uma das autorizações, formalizando sempre autos com estudo social da família da criança ou do adolescente e, também, das condições financeiras do investigado.

**Art. 3º** Os exames terão início a partir da decisão judicial de investigação de paternidade ou solicitação do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente, locais, encaminhado à secretaria municipal de saúde, com as informações especificas da pessoa contra quem fora dirigida a demanda.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, poderá, por ato administrativo próprio, indicar o número de exames de DNA ofertados por ano, obedecendo sempre à cobertura disposta na lei orçamentária.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 17 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bruno Marreca – PSB

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de Lei foi proposto pelo Juizado Civil e pelo Ministério Público local devido ao acumulo de processos na fila de espera, para a comprovação de paternidade de cidadãos salgueirenses.

Muitas famílias carentes não têm condições financeiras, para arcar com as despesas de realização desses exames e ficam dependentes de processos judiciais longos, para usufruírem dos seus direitos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bruno Marreca – PSB

Vereador